

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

OFICINA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 75/63
=====

PROCESSO.....

069

PROJETO DE LEI.....

079/63

AUTORIA.....

EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

REVOGADA P/ Lei nº 41/72

EM 21

08

72

VISTO

L E I

SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 13/63, de 8 de abril de 1963, dando outras providências.

- Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13/63 passa a ter a seguinte redação: "A partir da data da publicação desta Lei somente serão aprovados projetos de edificações na avenida Curitiba, avenida Biguaçu e Oswaldo Cruz, com o recuo obrigatório de 2,50 metros do alinhamento atual, nos trechos que especifica";
- Art. 2º - O art. 8º da Lei 13/63 passa a ter a seguinte redação: "A rua Oswaldo Cruz, trecho entre a rua Munhoz da Rocha e Avenida Biguaçu, e avenida Biguaçu, trecho entre a rua Prof. João Cândido Ferreira e a rua Oswaldo Cruz, passarão a ter 20,00 metros de largura, com recuo de 2,50 metros de alinhamento atual;
- Art. 3º - O Artigo da Lei 13/63 passa a ter a seguinte redação: "Enquanto não forem completados os recuos previstos nos artigos 8º e 9º da presente lei, os passeios da rua Oswaldo Cruz e avenida Biguaçu, passarão a ter 5,50 metros de largura";
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 4 de dezembro de 1963

DR. MOACYR L. SILVA
Prefeito Municipal

BENEDITO B. CRIVELARO
Diretor Administrativo